



PROCEDIMENTO AUXILIAR - EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

REGÊNCIA LEGAL

Normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

NÚMERO DE ORDEM

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 055/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o presente objeto, o Credenciamento por Inexigibilidade, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem com quartos simples, duplos e triplos com ar condicionado e pensão completa, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Morpará-Ba e suas Secretarias.

JUSTIFICATIVA

Esta contratação se faz necessária para propiciar a Administração Municipal e suas diversas Secretarias são os órgãos da Administração direta, encarregados de atuar na prestação de serviços públicos na sua competência, trabalhando para melhoria de vida da população.

A contratação dos serviços de hospedagem no Município de Morpará, Bahia, encontra amparo, dentre outros, no princípio da continuidade dos serviços públicos. Isso porque, constantemente, são desenvolvidos atividades/eventos e serviços que precisam se estender para além do habitual, exigindo do prestador a estada no município, pois não seria vantajoso para a Administração arcar com o deslocamento e retorná-lo ao município no dia seguinte para a continuidade dos serviços. Nesse contexto, a contratação de serviços de hotelaria visa atender as necessidades de acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, orientadores, consultores, entre outros que vem ao Município prestar seus serviços (realização de cursos, palestras, treinamentos, eventos culturais, programas do governo, assessoria entre outros).

Destaca-se ainda que a eventual realização de procedimento competitivo tradicional poderia restringir a



disponibilidade de leitos e acomodações em determinados períodos, especialmente em ocasiões de maior movimentação regional, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento das demandas institucionais do Município.

Por meio do credenciamento, a Administração poderá convocar os estabelecimentos credenciados conforme critérios objetivos previamente definidos, considerando aspectos como disponibilidade, capacidade de atendimento, localização e interesse público, garantindo eficiência, continuidade dos serviços e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, a contratação ora em questão se apresenta como medida essencial para assegurar a viabilidade e continuidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que atende às exigências legais e regulamentares.

TIPO DE LICITAÇÃO	() POR ITEM		UNIDADE INTERESSADA
	(X) POR LOTE		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	() GLOBAL		DE MORPARÁ-BAHIA.
REGIME DE EXECUÇÃO			PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Parcelado			12 meses
SITE DE ACESSO AO EDITAL			
www.morpara.ba.gov.br			
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO			
INÍCIO		19 DE JUNHO DE 2026	
FINAL		INDETERMINADO	



PROCEDIMENTO AUXILIAR - EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

O MUNICIPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza nº. 420, Centro, em Morpará-Ba, CEP 47580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, torna público, para conhecimento dos interessados, que, através da Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **CREDENCIAMENTO, por Inexigibilidade, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem com quartos simples, duplos e triplos com ar condicionado e pensão completa, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Morpará-Ba e suas Secretarias**, conforme Termo de Referência, que se encontrará aberta a partir do dia **19 de JUNHO de 2026 às 09h:00min** para o credenciamento dos interessados.

A Regência Legal do presente credenciamento é estabelecida no o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais condições previstas no presente Edital, que encontra-se disponível gratuitamente aos interessados, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado anteriormente, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 17:00 horas a partir da divulgação deste, ou por meio de publicação no Sítio Oficial do Município, cujo endereço eletrônico é **www.morpara.ba.gov.br**, podendo ser obtidas melhores informações, pessoalmente, ou através do e-mail **morparalicita@gmail.com**, ou ainda, por telefone (77) 3663-2168 / 2183, cujas condições são as seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI O OBJETO, O CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM QUARTOS SIMPLES, DUPLOS E TRIPLOS COM AR CONDICIONADO E PENSÃO COMPLETA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL MORPARÁ-BA E SUAS SECRETARIAS.

2. DA REGÊNCIA LEGAL

2.1. Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DOS PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, exigidos neste edital, deverão ser entregues e protocolados a partir do dia **19 de junho de 2026, às 09h00**, hermeticamente fechados pelos proponentes, no Departamento de Licitações, Contratos e Compras da Prefeitura Municipal de Morpará - BA, situado à Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420 – Centro - Morpará – BA.

OU encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **MORPARALICITA@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026.

3.2. A análise da documentação entregue será realizada pela Agente de Licitação e sua Equipe do Município de Morpará-BA, que procederão ao cadastramento dos interessados.

3.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias, contados da convocação do credenciado pela Equipe de Análise do Processo.

3.6. - O prazo de vigência do contrato ou ordem a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 meses, conforme 14.133/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, legalmente autorizado.

4 – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital do Credenciamento;

4.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 3.1, preenchendo os anexos necessários;

4.3- O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria demandante do Município de MORPARÁ-BAHIA.

4.4 O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, (Art. 79, parágrafo único, Inciso I) enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade do Município, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Poder público poderá



suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

4.5 - Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do Município, DOU e através do site oficial da Prefeitura site: www.morpara.ba.gov.br

4.6 – Caso ocorra, será realizada a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial do Município (D.O.M).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) - Pessoa Jurídica que comprovem regularidade na habilitação, apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.
- b) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento NAS CIDADES DE MORPARÁ, IBOTIRAMA E BARREIRAS por demanda, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- c) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

5.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será



juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

5.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

5.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

5.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar no endereço e no prazo fixado neste Edital, toda a documentação necessária para credenciamento.

6.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

6.3 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Habilitação Jurídica - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Habilitação Jurídica:

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Habilitação Jurídica - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:



- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser Sucursal, Filial ou Agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com



data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, que comprove a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) As Sociedades constituídas em menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante **obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), assinado por um profissional contábil**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente conforme dispõe o artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021

IV - Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade ou fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de produtos iguais e/ou similares com objeto desta licitação, de acordo com o



definido no artigo (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Certificação - Alvará de funcionamento referente a atividade do objeto deste Credenciamento da Sede do estabelecimento.

V – Documentação Complementar:

- a) **CARTA DE CREDENCIAMENTO, CONFORME ANEXO - II;**
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal; inexistência de vínculo empregatício com entidade contratante ou responsável pela licitação e; de idoneidade conforme Anexo III.
- c) Declaração DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO conforme **(ANEXO IV)**.
- d) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — **CEIS**
- e) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas — **CNEP**
- f) Certidão negativa de inidôneos, perante ao **TCU**, em nome da pessoa jurídica.

6.5. Os interessados (pessoa física e jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos quanto à proposta comercial **(ENVELOPE 02)**:

6.5.1. Proposta Comercial descrevendo os exames e procedimentos e/ou consultas médicas especializadas de seu interesse conforme Anexo V.

6.6. As Pessoas Jurídicas deverão utilizar papel com timbre da empresa para os documentos dos anexos;

6.7. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços Serão prestados, **na sede da cidade de MORPARÁ, IBOTIRAMA e BARREIRAS, conforme detalhado nos itens em planilha.**

7.2 - O regime de execução dos serviços será o de contratação por preço unitário, sendo oferecidos por demanda fixa e/ou mediante solicitação.

7.3 - Os serviços poderão ser prestados mediante o consumo e utilização das hospedagens da CONTRATADA e/ou através de solicitação dos demais serviços;

7.4 - Os Serviços de HOSPEDAGEM COM PENSÃO OU NÃO, objeto deste certame, serão prestados todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.

7.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela limpeza, higiene e conforto dos hóspedes, bem como preparo, armazenamento, montagem, distribuição/ posicionamento de todas as refeições da pensão.

7.7 - A contratada deverá realizar o preparo dos alimentos em local adequado devendo ser seguido rigorosamente as Normas de Manipulação de Alimentos estipulados pela ANVISA.



7.8 - Quando do preparo dos alimentos no espaço do restaurante, esta deverá obedecer às normas rigorosas de higiene, conservação e produção determinadas para o preparo dos alimentos, em especial às Resoluções da RDC n.º 275 de 21 de outubro de 2002 e RDC n.º 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sem prejuízo de outras exigidas pelas Normas que regulem estas atividades.

7.9- Os profissionais que manipulam diretamente os alimentos devem estar devidamente fardados, aseados, com uniformes limpos, em boas condições de saúde, e usando gorros, toucas ou redes de proteção de cabelos, luvas e, se necessário, máscaras.

7.10 - Qualquer profissional da CONTRATADA que tenha contraído ou suspeite ter contraído doença potencialmente transmissível ou que apresente, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia deverão ser dispensadas até o devido restabelecimento, devendo a CONTRATADA evitar profissionais com tais enfermidades nos locais onde se manipulam alimentos ou em funções em que haja possibilidade de contaminar direta ou indiretamente os alimentos com microrganismos patogênicos.

7.11 - Todos os produtos utilizados no preparo de refeições deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes.

7.12 – Durante a execução dos serviços/fornecimento, a CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento dos alimentos, e observará as seguintes condicionantes para esta fase do serviço:

As saladas deverão ser servidas em temperatura ambiente, assim como as sobremesas;

7.13 - A manipulação dos alimentos deverá ser realizada com a utilização de toucas para os cabelos e luvas descartáveis para as mãos, e os funcionários deverão utilizar roupas apropriadas

7.14 - A Prefeitura Municipal de Morpará-Ba reserva-se ao direito de impugnar os serviços/fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.15 - Na execução dos serviços/fornecimentos, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7.16 – Os alojamentos deverão obrigatoriamente conter ar condicionado, limpeza constante, lençóis limpos e adequado, colchões em excelente qualidade, gerando conforto e bem-estar aos usuários;

7.18 - Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

7.19. O pagamento será realizado conforme a prestação de serviços, emissão das notas fiscais e atesto do Setor Competente.

7.20 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências



necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

7.21. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

7.22. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através do contrato firmado.

8. DA EXECUÇÃO PADRONIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária demandante, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

8.2- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios em conformidade com a lei 14.133/21.

8.3- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

8.4- A ausência do representante da empresa em qualquer convocação, destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

8.5 - O Departamento de responsável pela administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

8.6- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

8.7- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Administração;

8.8- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

8.9- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.



8.10- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;

8.11- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

8.12- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8.13. A contratada deverá disponibilizar as refeições e hospedagens solicitadas, de forma fixa ou por demanda, a qualquer tempo que solicitado pela Secretaria demandante;

9 - DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1 - Havendo mais de uma Empresa credenciado para quaisquer dos serviços, será realizado uma divisão no quantitativo dos serviços de HOSPEDAGEM COM OU SEM PENSÃO, proporcionalmente diante da demanda necessária e os quantitativos estabelecidos em Edital. Podendo haver um maior número de ITEM para determinado interessado, considerando a proximidade da empresa proponente e principalmente o maior número de demandas necessárias da empresa, bem como disponibilidade e estrutura para oferecer os serviços com eficiência e eficácia, sem ferir a isonomia e imparcialidade da distribuição, como determina a legislação vigente;

9.2 - Em até 10 dias a Secretaria de Administração oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente.

9.3- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria demandante;

9.4- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

9.5- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

9.6- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

9.7- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



9.8 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.9 - O Município de MORPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

9.10 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução;

9.11- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

9.12- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

9.13- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

9.14 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Município da Empresa de hotelaria, serão aceitas por demanda e real necessidade das cidades de: MORPARÁ, IBOTIRAMA E BARREIRAS.

9.15 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

9.16. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entreguem a documentação necessária dentro do prazo previsto no Edital.

9.17. Compete à Autoridade Superior homologar o credenciamento.

9.18. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Morpará, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

10.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

10.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.



- 10.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.
- 10.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Morpará.
- 10.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;
- 10.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante todos os dias dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 10.19 - Cumprir a prestação de serviços com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;
- 10.20 - Apresentar a equipe com no mínimo 20% do efetivo diário, composto por mulheres.
- 10.21 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da



garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.22 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

10.23 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.24 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

9.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.

10.26- Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.

10.27 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.28 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São deveres da contratante:

11.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

11.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;

11.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência

11.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

11.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;



11.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

11.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

13.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive não gerando qualquer direito a reajuste de preço.

13.4. O descumprimento do subitem 14.1 deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

14. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: conforme serviço prestado, exclusivamente através de crédito em conta de titularidade da contratada no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo



Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

14.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

14.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

14.4. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

15. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do exercício de 2026:

UNIDADE
02.02.000 SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS-SEPLAF
02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
02.08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO A
02.09.000 SEC. DE INFRA ESTR., DESENVOL. URBANO E SEV. PUBLICOS
02.10.000 SEC. DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL E CIDADANIA
02.11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
04.122.002.2002 Coordenação Superior das Políticas Públicas Municipais
04.123.001.2007 Desenvolvimento das ações da SEPLAF- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.
12.361.003.2011 Gestão da Política Educacional
12.361.003.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico
12.785.003.2018 Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar
12.361.003.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12.365.003.2027 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil - Pré Escola FUNDEB 30%
12.365.003.2070 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil - Creche FUNDEB 30%
12.368.003.2076 Manutenção de Escola em Tempo Integral
20.606.013.2028 Coordenação de Políticas Agrícola do município



26.782.011.2034 Desenvolvimento das Ações Conservação de Estradas Vicinais
15.452.008.2035 Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Limpeza publica
15.451.010.2039 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos.
10.122.008.2055 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.304.007.2060 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial.
10.305.007.2065 Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente de Combate a Endemias
08.122.006.2040 Gestão das Ações do Desenvolvimento Social
08.244.006.2042 Gerenciamento do Bloco da Gestão do Suas
08.244.006.2043 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.007.2048 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
08.244.006.2049 Ações de Fortalecimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
08.122.006.2053 Gestão Descentralizada do SUAS-IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
FONTE
1500; 15001001, 15001002; 1540; 1600; 1621; 1660; 1661; 1720

16. INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao CONTRATANTE, do valor por ventura pago.

17. DOS RECURSOS

17.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de



licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados pelo e-mail: morparallicita@hotmail.com, dirigidos a Agente de contratação, contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente, acompanhado da procuração, quando for o caso);

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



19. DAS INFORMAÇÕES

19.1. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h, à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, no endereço Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza, 420 – Centro – Morpará – BA ou pelo telefone: (77) 3663-2168 / 2183.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica assegurado a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

17.2. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

17.3. O Município poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

17.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

17.5. O Município, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.6. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser, preferencialmente, enviados para o correio eletrônico **morparallicita@hotmail.com**.

17.7. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 053/2023, Decreto nº 047/2024, Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores e correlatas.

17.8. Fica designado o foro da Cidade de IBOTIRAMA - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;



ANEXO III - Minuta de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7.º, da Constituição Federal;
Inexistência de Vínculo Empregatício com Entidade Contratante ou responsável pela Licitação e outras
Vedadas e; de Idoneidade;

ANEXO IV – Minuta de Declaração de Enquadramento como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Recibo de Entrega do Edital.

Morpará-BA, 16 de junho de 2026

IGOR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINSTRAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. o Credenciamento por Inexigibilidade, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem com quartos simples, duplos e triplos com ar condicionado e pensão completa, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Morpará-Ba e suas Secretarias.

2. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Esta contratação se faz necessária para propiciar a Administração Municipal e suas diversas Secretarias são os órgãos da Administração direta, encarregados de atuar na prestação de serviços públicos na sua competência, trabalhando para melhoria de vida da população.

A contratação dos serviços de hospedagem no Município de Morpará, Bahia, encontra amparo, dentre outros, no princípio da continuidade dos serviços públicos. Isso porque, constantemente, são desenvolvidos atividades/eventos e serviços que precisam se estender para além do habitual, exigindo do prestador a estada no município, pois não seria vantajoso para a Administração arcar com o deslocamento e retorná-lo ao município no dia seguinte para a continuidade dos serviços. Nesse contexto, a contratação de serviços de hotelaria visa atender as necessidades de acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, orientadores, consultores, entre outros que vem ao Município prestar seus serviços (realização de cursos, palestras, treinamentos, eventos culturais, programas do governo, assessoria entre outros).

Destaca-se ainda que a eventual realização de procedimento competitivo tradicional poderia restringir a disponibilidade de leitos e acomodações em determinados períodos, especialmente em ocasiões de maior movimentação regional, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento das demandas institucionais do Município.

Por meio do credenciamento, a Administração poderá convocar os estabelecimentos credenciados conforme critérios objetivos previamente definidos, considerando aspectos como disponibilidade,



capacidade de atendimento, localização e interesse público, garantindo eficiência, continuidade dos serviços e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, a contratação ora em questão se apresenta como medida essencial para assegurar a viabilidade e continuidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que atende às exigências legais e regulamentares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. O Município de Morpará-Bahia, diante da preocupação e necessidade em garantir a solução como um todo consistirá na realização de CREDENCIAMENTO para a contratação empresas que se interessem em realizar os serviços de hospedagem com quartos simples, duplos e triplos com ar condicionado e pensão completa, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Morpará-Ba e suas Secretarias..

3.2. O procedimento auxiliar de credenciamento, previne o risco de paralisação de serviços essenciais, independente do motivo, uma vez que ao criar sua própria rede credenciada, a Administração sempre terá mais de uma opção para serviços e fornecimento imediato, garantido sempre que o objetivo da contratação será atingido com a eficiência necessária.

3.3 - O procedimento auxiliar de credenciamento, previne o risco de paralisação de serviços essenciais, independente do motivo, uma vez que ao criar sua própria rede credenciada, a Administração sempre terá mais de uma opção para a prestação dos serviços imediato, garantido sempre que o objetivo da contratação será atingido com a eficiência necessária.

3.4 - As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual das secretarias municipais, departamentos que fazem parte desta solicitação nos últimos 12 (doze) meses, utilizando a média das quantidades adquiridas nesse período.

3.5. Entendemos pertinente e prezando pela legalidade e transparência, garantindo a isonomia e economicidade, abrir a futura contratação por Licitação, como determina a Lei 14.133/2021, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

4.2.1 - O regime de execução dos serviços será o de contratação por preço unitário, sendo fornecidos por demanda fixa e/ou mediante solicitação da Secretaria demandante.

4.2 Os serviços Serão prestados, na sede da cidade de MORPARÁ, IBOTIRAMA e BARREIRAS, conforme a necessidade das hospedagens, sempre considerando as futuras contratações ancoradas nos históricos de utilização deste objeto pelo Município de Morpará.

4.2.3 - O regime de execução dos serviços será o de contratação por preço unitário do item, conforme planilha no anexo, sendo oferecidos por demanda fixa e/ou mediante solicitação.



- 4.2.4- Os serviços poderão ser prestados mediante o consumo e utilização das hospedagens da CONTRATADA e/ou através de solicitação dos demais serviços;
- 4.2.5 - Os Serviços de HOSPEDAGEM COM PENSÃO OU NÃO, objeto deste certame, serão prestados todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.
- 4.2.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela limpeza, higiene e conforto dos hóspedes, bem como preparo, armazenamento, montagem, distribuição/ posicionamento de todas as refeições da pensão.
- 4.2.7 - A contratada deverá realizar o preparo dos alimentos em local adequado devendo ser seguido rigorosamente as Normas de Manipulação de Alimentos estipulados pela ANVISA.
- 4.3.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.3.2 - Os serviços poderão ser prestados mediante o consumo das refeições no ambiente/restaurante da CONTRATADA e/ou através de solicitação para a hospedagem e demais serviços;
- 4.3.3 - Os Serviços de preparo de hospedagem e refeições, objeto deste certame, serão prestados todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados;
- 4.3.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo preparo, armazenamento, transporte, montagem, distribuição/ posicionamento de todas as refeições, bem como limpeza, acomodação da hospedagem
- 4.3.5.1 - A contratada deverá realizar o preparo dos alimentos em local adequado devendo ser seguido rigorosamente as Normas de Manipulação de Alimentos estipulados pela ANVISA.
- 4.3.6 - Quando do preparo dos alimentos no espaço do restaurante, esta deverá obedecer às normas rigorosas de higiene, conservação e produção determinadas para o preparo dos alimentos, em especial às Resoluções da RDC n.º 275 de 21 de outubro de 2002 e RDC n.º 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sem prejuízo de outras exigidas pelas Normas que regulem estas atividades.
- 4.3.7 - Na execução dos serviços/fornecimentos, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.
- 4.3.8 – Os alojamentos deverão obrigatoriamente conter ar condicionado, limpeza constante, lençóis limpos e adequado, colchões em excelente qualidade, gerando conforto e bem-estar aos usuários;
- 4.3.9- Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.
- 4.3.10 - Os profissionais que manipulam diretamente os alimentos devem estar devidamente fardados, asseados, com uniformes limpos, em boas condições de saúde, e usando gorros, toucas ou redes de proteção de cabelos, luvas e, se necessário, máscaras.
- 4.3.11 - Qualquer profissional da CONTRATADA que tenha contraído ou suspeite ter contraído doença potencialmente transmissiva ou que apresente, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas,



inflamações ou diarreia deverão ser dispensadas até o devido restabelecimento, devendo a CONTRATADA evitar profissionais com tais enfermidades nos locais onde se manipulam alimentos ou em funções em que haja possibilidade de contaminar direta ou indiretamente os alimentos com microrganismos patogênicos.

4.3.12 - Todos os produtos utilizados no preparo de refeições deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes.

4.3.13 – Durante o fornecimento da refeição, a CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento dos alimentos, e observará as seguintes condicionantes para esta fase do serviço:

- Os alimentos quentes do cardápio deverão permanecer aquecidos até o término das
- As bebidas deverão ser servidas/entregues geladas para consumo;
- As saladas deverão ser servidas em temperatura ambiente, assim como as sobremesas;

4.3.14 A manipulação dos alimentos deverá ser realizada com a utilização de toucas para os cabelos e luvas descartáveis para as mãos, e os funcionários deverão utilizar roupas apropriadas

4.3.15 A Prefeitura Municipal de Morpará-Ba reserva-se ao direito de impugnar os serviços/fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.3.16 Na execução dos serviços/fornecimentos, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.3.17 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

4.4 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.4.1 – A secretaria de Administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

4.4.2 - A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

4.4.3 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

4.4.4- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de administração;



4.4.5- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

4.4.6- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

4.5- Das condições de recebimento:

4.5.1- A empresa contratada deverá ser especializada na prestação do serviço prestado parceladamente, conforme necessidade do Município.

4.5.2 - Os serviços deverão ser prestados na sede da Cidade de Morpará, mediante solicitação da secretaria demandante;

4.5.3 - A Contratada somente receberá pelos serviços efetivamente prestados;

4.5.4 - Deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos serviços prestados;

4.5.5 - Verificando-se inconsistência na prestação dos serviços, a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;

4.5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos serviços;

4.5.7 - Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações.

4.5.8 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais e atesto do Setor Competente.

4.5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.5.10 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como; as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.

4.5.11 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

4.6. DA EXECUÇÃO PADRONIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.6.1- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária demandante, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.



- 4.6.2- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios em conformidade com a lei 14.133/21.
- 4.6.3- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
- 4.6.4- A ausência do representante da empresa em qualquer convocação, destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.
- 4.6.5 - O Departamento de responsável pela administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.
- 4.6.6- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.
- 4.6.7- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Administração;
- 4.6.8- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 4.6.9- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.
- 4.6.10- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos itens que compõem o lote, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;
- 4.6.11- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
- 4.6.12- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 4.6.13. A contratada deverá disponibilizar as refeições solicitadas, de forma fixa ou por demanda, a qualquer tempo que solicitado pela Secretaria demandante;



4.7 - DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS ENTRE OS CREDENCIADOS

4.7.1 - Havendo mais de uma Empresa credenciado para quaisquer dos serviços, será realizado uma divisão no quantitativo dos serviços de refeição, proporcionalmente diante da demanda necessária e os quantitativos estabelecidos em Edital. Podendo haver um maior número de preparo de refeições para determinado interessado, considerando a proximidade da empresa ou pessoa física, bem como disponibilidade e estrutura para oferecer os serviços com eficiência e eficácia, sem ferir a isonomia e imparcialidade da distribuição, como determina a legislação vigente;

4.7.2 - Em até 10 dias a Secretaria de Administração oficializará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente.

4.7.3- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria demandante;

4.7.4 - Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.5- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

4.7.6- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

4.7.7- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.7.8 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.7.9 - O Município de MORPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

4.7.10 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução;

4.7.11- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

4.7.12- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.



4.7.13- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

4.7.14 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Município de Morpará-Bahia;

4.7.15 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

4.7.16. Serão credenciados todos os interessados DAS CIDADES MORPARÁ, IBOTIRAMA E/OU BARREIRAS – por histórico de demanda, que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entreguem a documentação necessária dentro do prazo previsto no Edital.

4.7.17. Compete à Autoridade Superior homologar o credenciamento.

4.7.18. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Morpará, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor do:

a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.

b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07

c) Endereço: Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza – Bairro: Centro – CEP: 47580-000 - Morpará/BA. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:



- d) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).
- e) Lote e validade dos itens/produtos.
- f) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.
- g) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- h) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

6 - NOTAS FISCAIS

6.1.1 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A verificação de disponibilidade de dotação orçamentária correspondentes à execução do contrato será indicada pelo Departamento de Contabilidade, setor competente, orientando-se a seguir:

UNIDADE
02.02.000 SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS-SEPLAF
02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
02.08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO A
02.09.000 SEC. DE INFRA ESTR., DESENVOL. URBANO E SEV. PUBLICOS
02.10.000 SEC. DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL E CIDADANIA
02.11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
04.122.002.2002 Coordenação Superior das Políticas Públicas Municipais
04.123.001.2007 Desenvolvimento das ações da SEPLAF- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.
12.361.003.2011 Gestão da Política Educacional
12.361.003.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico
12.785.003.2018 Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar
12.361.003.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12.365.003.2027 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil - Pré Escola FUNDEB 30%
12.365.003.2070 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil - Creche FUNDEB 30%
12.368.003.2076 Manutenção de Escola em Tempo Integral
20.606.013.2028 Coordenação de Políticas Agrícola do município
26.782.011.2034 Desenvolvimento das Ações Conservação de Estradas Vicinais
15.452.008.2035 Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Limpeza publica



15.451.010.2039 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos.
10.122.008.2055 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.304.007.2060 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial.
10.305.007.2065 Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente de Combate a Endemias
08.122.006.2040 Gestão das Ações do Desenvolvimento Social
08.244.006.2042 Gerenciamento do Bloco da Gestão do Suas
08.244.006.2043 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.007.2048 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
08.244.006.2049 Ações de Fortalecimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
08.122.006.2053 Gestão Descentralizada do SUAS-IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
FONTE
1500; 15001001, 15001002; 1540; 1600; 1621; 1660; 1661; 1720

8 - ESTIMATIVA DA DESPESA.

8.1. - O custo estimado global dos serviços será de **R\$ R\$ 512.198,50 (quinhentos e doze mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, elaborado com base em pesquisas de preço de mercado, juntada ao processo, para ata de registro de preço, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. VIGÊNCIA:

9.1 Da vigência do contrato

9.1.1 O prazo de vigência do futuro contrato, contado a da data de assinatura, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

9.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

9.2 Da vigência do contrato



9.2.1 A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Ordem e/ou Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

10.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

10.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

10.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



10.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Morpará.

10.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;

10.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante todos os dias dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.19 - Cumprir a prestação de serviços com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;

9.20 - Apresentar a equipe com no mínimo 20% do efetivo diário, composto por mulheres.

10.21 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.22 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

10.23 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.24 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

9.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.

10.26- Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.

10.27 - Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.

10.28 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.29 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São deveres da contratante:



- 11.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 11.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;
- 11.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 11.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 11.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 11.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.
- 11.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. Rotinas nas de Fiscalização Contratual

- 12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples após a (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



12.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

14 - É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA:

14.1 - A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

14.2 - A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

14.3 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

14.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

16.1.1 - Durante a vigência do instrumento de contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo a mesma ser unilateral amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Art. 139 da supracitada Lei;

16.1.2 - Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 Os serviços de refeições diversas, objeto deste processo será regida pela legislação brasileira vigente.

17.2 Os serviços prestados de seguranças não armados para os festejos estarão, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 017, de 19 de janeiro de 2024;

17.3 - Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

17.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência;



17.5 - A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Art.125 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração;

17.6 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE I – HOSPEDAGENS COM CAFÉ DA MANHÃ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	QUARTO SIMPLES COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO PRIVATIVO, COM CAFÉ DA MANHÃ.	450	DIÁRIA	R\$ 94,83	R\$ 42.673,50
2	QUARTO DUPLO COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO PRIVATIVO, COM CAFÉ DA MANHÃ.	450	DIÁRIA	R\$ 165,00	R\$ 74.250,00
3	QUARTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO PRIVATIVO, COM CAFÉ DA MANHÃ	400	DIÁRIA	R\$ 220,00	R\$ 88.000,00
VALOR TOTAL (Duzentos e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)					R\$ 204.923,50

LOTE II – HOSPEDAGENS COM PENSÃO COMPLETA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	QUARTO SIMPLES COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E PENSÃO COMPLETA NO LOCAL (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA)	450	DIÁRIA	R\$ 170,00	R\$ 76.500,00
2	QUARTO DUPLO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E PENSÃO COMPLETA NO LOCAL (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA)	450	DIÁRIA	R\$ 239,50	R\$ 107.775,00
3	QUARTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E PENSÃO COMPLETA NO LOCAL (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA)	400	DIÁRIA	R\$ 307,50	R\$ 123.000,00
VALOR TOTAL: (Trezentos e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais)					R\$ 307.275,00

Morpará-BA, 17 de junho de 2026.

IGOR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025.



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ-BA

AV. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420, Centro, Morpará-Ba.

Processo n.º: ____/2026

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 025/2026

Objeto: o Credenciamento por Inexigibilidade, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem com quartos simples, duplos e triplos com ar condicionado e pensão completa, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Morpará-Ba e suas Secretarias.

Pelo presente instrumento credencia-se o proponente (____ nome/razão social ____), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, para participar das reuniões referentes Credenciamento supracitado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do proponente, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Proponente e n.º do CPF ou CNPJ
com reconhecimento de firma em cartório)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: ____/2026

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 025/2026

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, na qualidade de proponente do procedimento de contratação por Inexigibilidade, com Credenciamento, instaurado pelo Município de Morpará - Bahia, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Morpará Bahia, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/PREGOEIRO E/OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ BAHIA, OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ BAHIA,



responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2026.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO IV

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE.**

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: ____/2026

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 025/2026

Objeto: o Credenciamento por Inexigibilidade, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem com quartos simples, duplos e triplos com ar condicionado e pensão completa, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Morpará-Ba e suas Secretarias.

A empresa (____razão social____), inscrita no CNPJ n.º. _____, sediada à
(____endereço completo____), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF
n.º. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Chamamento por
INEXIGIBILIDADE **em epígrafe**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme o § 1.º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º.
123, de 14/12/2006 e demais dispositivos legais.

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do
art. 3º, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



CNPJ nº.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Agente de Contratação e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: ____/2026

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 025/2026

Objeto: o Credenciamento por Inexigibilidade, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem com quartos simples, duplos e triplos com ar condicionado e pensão completa, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Morpará-Ba e suas Secretarias.

O Proponente, (____nome / razão social____), com endereço à (____endereço do proponente____), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º____, telefone n.º____, e-mail____ (se houver), agência bancária n.º____, conta corrente n.º____, no Banco____, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos, apresenta proposta para o(s) item(ns) abaixo relacionado(s), para prestar os serviços de acordo com a descrição e o valor estabelecidos no anexo I deste edital:

LOTE I – HOSPEDAGENS COM CAFÉ DA MANHÃ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	QUARTO SIMPLES COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO PRIVATIVO, COM CAFÉ DA MANHÃ.	450	DIÁRIA	R\$ 94,83	R\$ 42.673,50
2	QUARTO DUPLO COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO PRIVATIVO, COM CAFÉ DA MANHÃ.	450	DIÁRIA	R\$ 165,00	R\$ 74.250,00
3	QUARTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO PRIVATIVO, COM CAFÉ DA MANHÃ	400	DIÁRIA	R\$ 220,00	R\$ 88.000,00
VALOR TOTAL (Duzentos e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)					R\$ 204.923,50

LOTE II – HOSPEDAGENS COM PENSÃO COMPLETA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	QUARTO SIMPLES COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E PENSÃO COMPLETA NO LOCAL (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA)	450	DIÁRIA	R\$ 170,00	R\$ 76.500,00
2	QUARTO DUPLO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E PENSÃO COMPLETA NO LOCAL (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA)	450	DIÁRIA	R\$ 239,50	R\$ 107.775,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



3	QUARTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO E PENSÃO COMPLETA NO LOCAL (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA)	400	DIÁRIA	R\$ 307,50	R\$ 123.000,00
VALOR TOTAL: (Trezentos e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais)					R\$ 307.275,00

_____, ____ de junho de 2026.

Assinatura do Proponente e n.º do CPF ou CNPJ



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO Nº / 2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **NATALITO RIBERIO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Ananias Teixeira, 14, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580-007, portador do CPF 892.592.895-72 e Cédula de Identidade 691971803 SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como contratado, _____ CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, *solteiro/casado*, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, conforme _____ em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Credenciamento por inexigibilidade nº. ____/2026, originado do Processo Administrativo nº. ____/2026, tendo como objeto o Credenciamento por Inexigibilidade, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem com quartos simples, duplos e triplos com ar condicionado e pensão completa, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Morpará-Ba e suas Secretarias; têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento por Inexigibilidade, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem com quartos simples, duplos e triplos com ar condicionado e pensão completa, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Morpará-Ba e suas Secretarias.conforme Planilha de Descrição e Valor dos Serviços constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



- 1.1 - A CONTRATADA realizará os serviços de (_____) atribuições designadas à função _____).
- 1.2 – Os serviços ora contratados serão realizados no município _____, com visitas ao mesmo que deverão ser realizadas __ (_____) vezes por _____.

2. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

- 2.1- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária demandante, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.
- 2.2- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios em conformidade com a lei 14.133/21.
- 2.3- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
- 2.4- A ausência do representante da empresa em qualquer convocação, destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.
- 2.5 - O Departamento de responsável pela administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.
- 2.6- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.
- 2.7- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Administração;
- 2.8- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 2.9- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.
- 2.10- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;



2.11- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

2.12- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

2.14- A empresa contratada deverá ser especializada na prestação do serviço prestado parceladamente, conforme necessidade do Município.

2.15 - Os serviços deverão ser prestados na sede da Cidade de Morpará, Ibotirama e/ou Barreiras, mediante solicitação da secretaria demandante;

2.16 - A Contratada somente receberá pelos serviços efetivamente prestados;

2.17 - Deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos serviços prestados;

2.18 - Verificando-se inconsistência na prestação dos serviços, a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;

2.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos serviços;

2.20 - Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações.

2.21 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais e atesto do Setor Competente.

2.22- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.23 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como; as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.

2.24 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.25 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.25.1 - O regime de execução dos serviços será o de contratação por preço unitário, sendo fornecidos por demanda fixa e/ou mediante solicitação da Secretaria demandante.



2.25.2 Os serviços Serão prestados, na sede da cidade de MORPARÁ, IBOTIRAMA e BARREIRAS, conforme a necessidade das hospedagens, sempre considerando as futuras contratações ancoradas nos históricos de utilização deste objeto pelo Município de Morpará.

2.25.3 - O regime de execução dos serviços será o de contratação por preço unitário do item, conforme planilha no anexo, sendo oferecidos por demanda fixa e/ou mediante solicitação.

2.25.4- Os serviços poderão ser prestados mediante o consumo e utilização das hospedagens da CONTRATADA e/ou através de solicitação dos demais serviços;

2.25.5 - Os Serviços de HOSPEDAGEM COM PENSÃO OU NÃO, objeto deste certame, serão prestados todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.

2.25.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela limpeza, higiene e conforto dos hóspedes, bem como preparo, armazenamento, montagem, distribuição/ posicionamento de todas as refeições da pensão.

2.25.7 - A contratada deverá realizar o preparo dos alimentos em local adequado devendo ser seguido rigorosamente as Normas de Manipulação de Alimentos estipulados pela ANVISA.

2.26.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.26.2 - Os serviços poderão ser prestados mediante o consumo das refeições no ambiente/restaurante da CONTRATADA e/ou através de solicitação para a hospedagem e demais serviços;

2.26.3 - Os Serviços de preparo de hospedagem e refeições, objeto deste certame, serão prestados todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados;

2.26.4 - O consumo das refeições é diário, podendo variar o quantitativo para mais ou para menos, de acordo a necessidade da CONTRATANTE;

2.26.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo preparo, armazenamento, transporte, montagem, distribuição/ posicionamento de todas as refeições, bem como limpeza, acomodação da hospedagem

2.26.5.1 - A contratada deverá realizar o preparo dos alimentos em local adequado devendo ser seguido rigorosamente as Normas de Manipulação de Alimentos estipulados pela ANVISA.

2.26.6 - Quando do preparo dos alimentos no espaço do restaurante, esta deverá obedecer às normas rigorosas de higiene, conservação e produção determinadas para o preparo dos alimentos, em especial às Resoluções da RDC n.º 275 de 21 de outubro de 2002 e RDC n.º 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sem prejuízo de outras exigidas pelas Normas que regulem estas atividades.

2.26.7 - Na execução dos serviços/fornecimentos, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

2.26.8 – Os alojamentos deverão obrigatoriamente conter ar condicionado, limpeza constante, lençóis limpos e adequado, colchões em excelente qualidade, gerando conforto e bem-estar aos usuários;



2.26.9- Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

2.26.10 - Os profissionais que manipulam diretamente os alimentos devem estar devidamente fardados, asseados, com uniformes limpos, em boas condições de saúde, e usando gorros, toucas ou redes de proteção de cabelos, luvas e, se necessário, máscaras.

2.26.11 - Qualquer profissional da CONTRATADA que tenha contraído ou suspeite ter contraído doença potencialmente transmissível ou que apresente, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia deverão ser dispensadas até o devido restabelecimento, devendo a CONTRATADA evitar profissionais com tais enfermidades nos locais onde se manipulam alimentos ou em funções em que haja possibilidade de contaminar direta ou indiretamente os alimentos com microrganismos patogênicos.

2.26.12 - Todos os produtos utilizados no preparo de refeições deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes.

2.26.13 – Durante o fornecimento da refeição, a CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento dos alimentos, e observará as seguintes condicionantes para esta fase do serviço:

- Os alimentos quentes do cardápio deverão permanecer aquecidos até o término das
- As bebidas deverão ser servidas/entregues geladas para consumo;
- As saladas deverão ser servidas em temperatura ambiente, assim como as sobremesas;

2.26.14 A manipulação dos alimentos deverá ser realizada com a utilização de toucas para os cabelos e luvas descartáveis para as mãos, e os funcionários deverão utilizar roupas apropriadas

2.26.15 A Prefeitura Municipal de Morpará-Ba reserva-se ao direito de impugnar os serviços/fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

2.26.16 Na execução dos serviços/fornecimentos, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

2.26.17 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

2.27.- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

2.27.1 – A secretaria de Administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.



- 2.27.2 - A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.
- 2.27.3 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.
- 2.27.4- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de administração;
- 2.27.5- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 2.27.6- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.
- 2.28- Das condições de recebimento:
- 2.28.1- A empresa contratada deverá ser especializada na prestação do serviço prestado parceladamente, conforme necessidade do Município.
- 2.28.2 - Os serviços deverão ser prestados na sede da Cidade de Morpará, mediante solicitação da secretaria demandante;
- 2.28.3 - A Contratada somente receberá pelos serviços efetivamente prestados;
- 2.28.4 - Deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos serviços prestados;
- 2.28.5 - Verificando-se inconsistência na prestação dos serviços, a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;
- 2.28.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos serviços;
- 2.28.7 - Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações.
- 2.28.8 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais e atesto do Setor Competente.
- 2.28.9 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.28.10 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como; as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.



2.28.11 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

a). Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a). Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

b) Os serviços do presente instrumento, está amparado no art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, sendo o critério de previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de _____ a ser pago gradativamente, mediante a emissão da fatura do quantitativo entregue, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.

b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07

c) Endereço: Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza – Bairro: Centro – CEP: 47580-000 - Morpará/BA. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

d) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).



- e) Lote e validade dos itens/produtos.
- f) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.
- g) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- h) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência da contratação 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a Termo Aditivo e ateste da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

7.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

7.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

7.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



- 7.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Morpará.
- 7.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;
- 7.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante todos os dias dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 7.17 - Cumprir a prestação de serviços com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;
- 7.18 - Apresentar a equipe com no mínimo 20% do efetivo diário, composto por mulheres.
- 7.19 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.20 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- 7.21 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;
- 7.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 7.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.
- 7.24 - Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.



7.25 - Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.

7.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São deveres da contratante:

8.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

8.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;

8.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência

8.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

8.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

8.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

8.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designados pelo DECRETO Nº 027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A execução do contrato



deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9 Os produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 027, de 19 de janeiro de 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícia ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- e

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. - O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

10.3.- O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/OU OUTROS CASOS DE ADITIVOS

11.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Fica fixado, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta e formalização a pedido de repactuação de preços, prorrogação de



prazo, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

12.1.O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1 - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138



Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 - A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE
02.02.000 SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS-SEPLAF
02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
02.08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO A
02.09.000 SEC. DE INFRA ESTR., DESENVOL. URBANO E SEV. PUBLICOS
02.10.000 SEC. DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL E CIDADANIA
02.11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
04.122.002.2002 Coordenação Superior das Políticas Públicas Municipais
04.123.001.2007 Desenvolvimento das ações da SEPLAF- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.
12.361.003.2011 Gestão da Política Educacional
12.361.003.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico
12.785.003.2018 Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar
12.361.003.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12.365.003.2027 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil - Pré Escola FUNDEB 30%
12.365.003.2070 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil - Creche FUNDEB 30%
12.368.003.2076 Manutenção de Escola em Tempo Integral
20.606.013.2028 Coordenação de Políticas Agrícola do município
26.782.011.2034 Desenvolvimento das Ações Conservação de Estradas Vicinais
15.452.008.2035 Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Limpeza publica
15.451.010.2039 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos.
10.122.008.2055 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde



10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.304.007.2060 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial.
10.305.007.2065 Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente de Combate a Endemias
08.122.006.2040 Gestão das Ações do Desenvolvimento Social
08.244.006.2042 Gerenciamento do Bloco da Gestão do Suas
08.244.006.2043 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.007.2048 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
08.244.006.2049 Ações de Fortalecimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
08.122.006.2053 Gestão Descentralizada do SUAS-IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
FONTE
1500; 15001001, 15001002; 1540; 1600; 1621; 1660; 1661; 1720

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



19.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, nos prazos estabelecido no Artigo 94 da 14.133/21, ressalvado o estabelecido no Artigo 176, Incisos I e II do parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Morpará -BA, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MORPARÁ
NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
(Nome da Empresa, CNPJ, Representante Legal)

PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA
Município de Morpará
*(Nome do(a) Responsável
OAB/UF/n.º)*

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07

